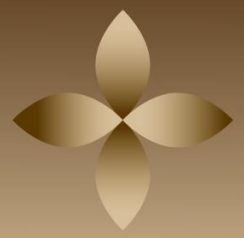


Plano de Apoio Financeiro para Formação da Marca do Turismo Cultural 2024



Objectivos

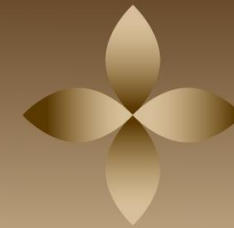


O Fundo de Desenvolvimento da Cultura (adiante designado por “FDC”) cria este Plano, nos termos do “Regulamento da concessão de apoio financeiro pelo Fundo de Desenvolvimento da Cultura” , visando incentivar as empresas culturais e criativas de Macau a desenvolverem produtos do turismo cultural diversificados, sob o tema de personagens da propriedade intelectual (adiante designado por “PI”) original de Macau ou do património cultural de Macau, encorajando ainda a organização de actividades publicitárias e promocionais diversificadas, de modo a enriquecer as opções de viagem e de consumo dos turistas e a explorar plenamente as sinergias entre o turismo e a cultura, aumentando assim a atratividade de Macau como destino cultural e turístico.

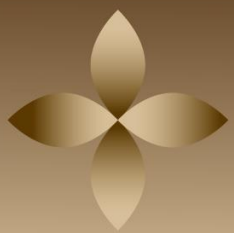
Período de candidatura: 9h00 de 14 de Outubro às 17h30 de 15 de Novembro de 2024



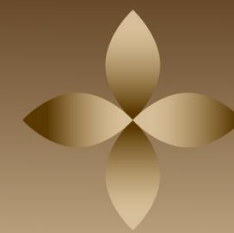
Âmbito de apoio financeiro



Projectos que desenvolvam produtos do turismo cultural, sob o tema de personagens da PI original de Macau ou do património cultural de Macau e os promovam activamente de forma comercial para gerar receitas.



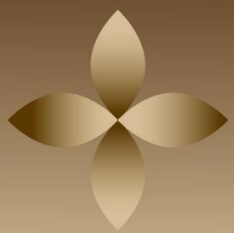
Requisitos de apoio financeiro



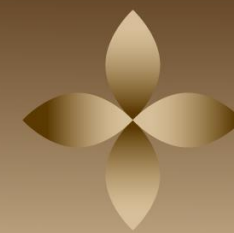
Devem ser desenvolvidos, pelo menos, 10 produtos do turismo cultural, sob o tema de personagens da PI original de Macau ou do património cultural de Macau (devem ser produtos concebidos que não tenham sido lançados no mercado antes da apresentação da candidatura, incentivando o desenvolvimento de produtos através da combinação de alimentos e bebidas com o design de embalagens, dos quais, para produtos não comestíveis, as cores ou tamanhos diferentes são considerados como o mesmo produto; para produtos comestíveis, a mesma embalagem ou uma embalagem semelhante é considerada como o mesmo produto). Os produtos devem ser concluídos o desenvolvimento e colocados à venda no mercado durante o prazo de apoio financeiro.

Qualificações e destinatários, prazo, tipo, quota e valor de apoio financeiro

Destinatário e qualificações	• Empresário comercial, pessoa singular (devendo ainda ser residente da RAEM) • Empresário comercial, pessoa colectiva (devendo ser constituída legalmente na RAEM e registada a sua empresa comercial, para efeitos fiscais, na DSF)
	Se o projecto desenvolver produtos com o tema de personagens da PI original de Macau, o candidato deve ser o titular dos direitos de autor da imagem original da personagem de PI, ou a instituição que tem o direito de utilizar a imagem original da personagem de PI. Pode ser apresentado apenas um projecto candidato pelo mesmo candidato ao abrigo deste Plano.
Prazo	24 meses (podendo ser contados mais cedo a partir do dia seguinte ao da confirmação da apresentação de candidatura no Sistema Online e, o mais tardar a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da celebração do acordo)
Tipo	Subsídio
Orçamento total	5 milhões de patacas
Quota	No máximo de 10 beneficiários
Valor financiado	50% das despesas orçamentais, até 500 mil patacas (será ajustado em função das despesas efectivas /receitas efectivas/quantidades de modelos dos produtos a desenvolver)



Mecanismo de ajustamento



Situação	Valor concedido será reduzido proporcionalmente
Receitas efectivas do projecto financiado forem inferiores a 80% das receitas estimadas referidas no boletim de candidatura	Reduzido 10%
Despesas efectivas do projecto financiado forem inferiores a despesas estimada referidas no boletim de candidatura	$(\text{despesas orçamentais} - \text{despesas efectivas}) / \text{despesas orçamentais}$
Número de modelos de produtos for inferior ao número estimado no momento da candidatura	$(\text{número estimado} - \text{número real}) / \text{número estimado}$

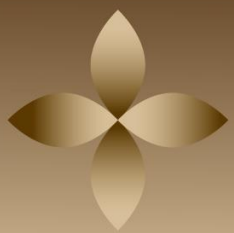
***No caso de várias reduções, a percentagem máxima das quais será utilizada como a redução final.**

Exemplo de cálculo de ajustamento- produto

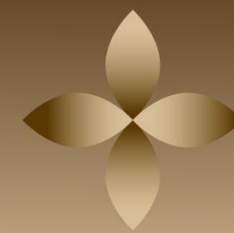
-Presume-se que será aprovada um valor financiado de **500 mil patacas**:

	Previsão no boletim de candidatura	De facto	Proporção de redução
Receitas	1,5 milhões	1 milhão	Receitas reais são apenas 67% das receitas estimadas (<80%), reduzindo 10% do valor concedido, ou seja 50 mil
Despesas	1 milhão	800 mil	$(100-80)/100 \times 500 \text{ mil} = 100 \text{ mil}$
N.º de modelos de produtos desenvolvidos	20 modelos	15 modelos	$(20-15)/20 \times 500 \text{ mil} = 125 \text{ mil}$
Valor concedido	500 mil		
Valor após o ajustamento	$500 \text{ mil} - 125 \text{ mil} = 375 \text{ mil}$		

Com um valor máximo de 125 mil patacas como o montante final de redução



Despesas elegíveis

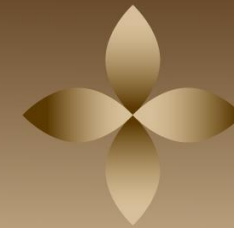


✓ Despesas elegíveis

Categorias	Despesas relacionadas com o projecto durante o prazo de apoio financeiro
Fabrico de produtos (excepto a aquisição de alimentos ou bebidas)	Apenas as despesas de matérias-primas consumíveis e despesas de produção incorridas para a execução do projecto, tais como os custos de produção de produtos do turismo cultural, mas excluindo a aquisição de alimentos e bebidas.
Produção	Serviços adquiridos pelo beneficiário a terceiros , tais como despesas de desenho, despesas de desenvolvimento, despesas de pessoal de produção e de pessoal técnico.
Arrendamento de locais, escritórios e outros bens imóveis (rendas não correntes)	Apenas as rendas não correntes relacionadas com o projecto, tais como, rendas de lojas pop-up e actividades promocionais , excluindo as despesas de rendas de escritórios e armazéns. Se se tratar de subarrendamento, deve ser apresentada documentação em conformidade com os requisitos legais.
Publicidade e relações públicas	Despesas decorrentes da promoção de produtos ou serviços através dos meios de comunicação social , tais como, despesas de publicidades em jornais, revistas, rádio, televisão, internet; despesas de produção de materiais promocionais relacionados, nomeadamente, panfletos, cartazes e lembranças; despesas de realização de actividades promocionais , tais como <i>flash mobs</i> , conferências de imprensa, participação em feiras comerciais; despesas de acesso aos canais de venda e despesas de parceria, etc.
Aluguer de equipamentos e outros bens móveis	Apenas as despesas de aluguer de equipamentos derivadas da venda de bens ou da organização de actividades promocionais .



Despesas não elegíveis



× Despesas não elegíveis

- Fabrico de produtos (aquisição de alimentos ou bebidas)
- Administração;
- Seguros;
- Alojamento;
- Transporte, deslocação e logística;
- Outras despesas (pessoal, aquisição de equipamento, execução dos procedimentos acordados): limitadas aos custos de recursos humanos (despesas com o pessoal empregado pelo beneficiário para executar o projecto), aquisição ou manutenção de equipamento, execução dos procedimentos acordados.

! Despesas dos serviços ou produtos fornecidos pelo candidato e quaisquer despesas pagas por divisão de lucros de vendas não são consideradas no âmbito das despesas orçamentais do projecto.

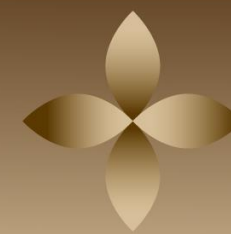
Fase de candidatura – Procedimento de candidatura

1. Aceder ao Sistem Online através da conta da Plataforma para Empresas e Associações de Macau
2. Preencher o boletim de candidatura, carregar os documentos de candidatura e, depois apresentar a candidatura directamente no Sistema Online.
3. Se for necessário, o FDC irá notificar as empresas para a apresentação de docuemntos complementares.
4. Carregar o documento complementares através do Sistema Online no prazo de 5 dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação.

Uma vez apresentados, não serão aceites alterações aos documentos e informações apresentadas, salvo notificação em contrário pelo FDC.



Fase de candidatura – Documentos de candidatura

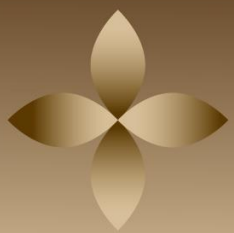


Os seguintes documentos podem ser complementares mediante a notificação do FDC:

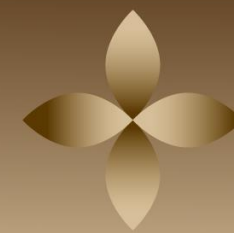
- ✓ Documento de identificação do representante legal
- ✓ certidão de registo comercial
- ✓ Certidão de Dívida
- ✓ Conhecimento de cobrança da contribuição industrial (M/8) mais recente do candidato
- ✓ Documento comprovativo do pagamento da prestação das contribuições do candidato para o Fundo de Segurança Social
- ✓ Demonstração de resultados do candidato pelo menos dos últimos dois anos

Os seguintes documentos não podem ser complementares :

- ✓ **Plano detalhado do projecto** (contend a descrição da imagem original de personagem da PI, as estratégias de desenvolvimento, produção e publicidade, bem como a organização do canal de vendas)
- ✓ **Orçamento financeiro** (de acordo com o modelo fornecido pelo FDC)
- ✓ **Currículos** da empresa candidata e dos membros da equipa
- ✓ **Desenhos de concepção de produtos e suas descrições** (incluindo a designação, a função, o conceito de concepção e o preço do produto a desenvolver)
- ✓ **Documento comprovativo de direitos de autor** para a dos personagens originais da PI de Macau
- ✓ **Outros documentos relevantes úteis à candidatura**, tais como o consentimento da cooperação, a apresentação da experiência anterior relevante, a estimativa das despesas, e se houver, os canais de venda de produtos ou o acordo da utilização de locais para actividades promocionais



Análise preliminar

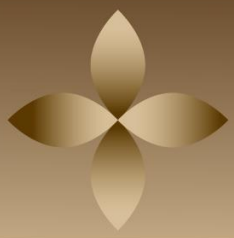


Situações em que não se procede à avaliação

Após uma análise preliminar, a candidatura é indeferida pelo FDC e não se procede ao processo de avaliação, em qualquer uma das seguintes situações:

- O projecto candidato não está em conformidade com os fins, âmbitos, requisitos, qualificações do FDC, ou os documentos de candidaturas não reúnem os requisitos;
- O candidato encontra-se em situação de reembolso atrasado/não restituição das verbas atribuídas no âmbito de outros projectos financiados do FDC;
- O candidato encontra-se na lista de rejeição do FDC;
- O projecto candidato faz parte dos planos de apoio financeiro já publicados por outros serviços ou entidades públicas em Macau;
- O candidato apresenta candidatura com o mesmo projecto;
- O projecto envolve actos contra a segurança do Estado, contrários à ordem pública ou aos bons costumes, elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros, envolvendo ainda actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC.

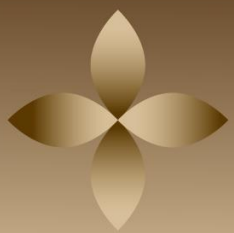
Se não se encontrar situações de indeferimento da candidatura, o Conselho de Administração do FDC remete o processo à Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos para efeitos de avaliação.



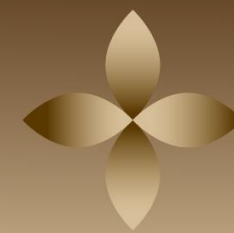
Fase de avaliação - procedimentos



- ✓ A Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos, composta por **três a sete** especialistas de entre os que constam de uma lista de especialistas dos sectores **cultural, académico e comercial**, são convidados pelo presidente do Conselho de Administração, em função das características das actividades e dos projectos a avaliar.
- ✓ A Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos só pode reunir-se se estiver presente, pelo menos, mais de **metade** dos seus membros, devendo ser lavrada acta de cada reunião.
- ✓ Os representantes do candidato devem estar presentes na reunião de avaliação, a fim de apresentar o conteúdo do projecto e responder às perguntas dos membros da Comissão. Se o candidato não for possível estar presente mas com apresentação de justa causa, a respectiva **avaliação será realizada com base nos documentos apresentados**. Caso contrário, a candidatura será considerada **como desistência**.



Fase de avaliação - critérios

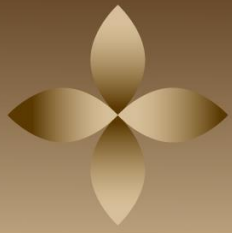


Critérios e ponderação	
1. Originalidade e criatividade do projecto	20%
2. Benefício económico expectável do projecto	15%
3. Efeito na formação da imagem de marca do turismo cultural de Macau	15%
4. Nível de gestão do candidato, a especialidade e competência técnica da equipa principal da execução e criação, bem como as suas experiências anteriores	15%
5. Nível de procura do mercado e vantagem competitiva do projecto em relação a outros produtos ou serviços análogos	15%
6. Razoabilidade da exploração do projecto, das estratégias de produção e das estratégias de marketing	10%
7. Razoabilidade orçamental do projecto	10%

- A pontuação **não inferior a 60 valores** é considerada aprovada.
- O montante concedido está relacionado com a **escala orçamental** do projecto candidato e a sua **pontuação da avaliação**.



Garantia



- No caso de o candidato ser empresário comercial, pessoa colectiva, os seus accionistas principais devem prestar garantia de crédito, para cobrir as responsabilidades do candidato no caso das verbas atribuídas terem de ser devolvidas ou reembolsadas (por exemplo, a concessão do apoio financeiro é cancelada; as despesas efectivas do projecto são inferiores às despesas estimadas).
- O empresário e o fiador devem assinar a livrança e a declaração de responsabilidade para o projecto.

Fase de fascalização—atribuição das verbas

As verbas serão distribuídas de acordo com as proporções indicadas na tabela a seguir

	1.ª prestação*	Proporção da atribuição após a aceitação do relatório periódico	Última prestação (após a aceitação do relatório final)
Percentagem da atribuição	40%	40%	20%

*Atribuição da 1.ª prestação das verbas

Será atribuída a primeira prestação das verbas concedidas se o beneficiário depositar os fundos próprios (20% do valor concedido pelo FDC) na conta específica ou fornecer a prova da participação de capital (se o projecto já tiver sido iniciado).

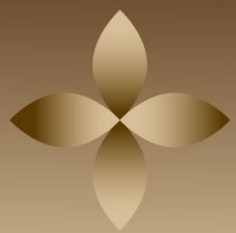
Fase de fascalização—alterações do conteúdo

Declaração nos relatórios apresentados

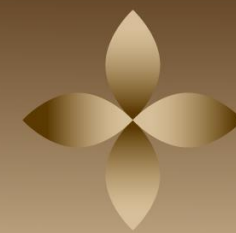
Para decisões criativas e comerciais, se as alterações não envolverem alterações ao desenho visual global, ao método de promoção, aos canais de venda, ao pessoal não-chave, etc., em que as alterações não envolvam um afastamento do conteúdo crítico do projecto, mantendo uma flexibilidade ao beneficiário fazer ajustamentos em resposta ao ambiente do mercado e indicá-los nos relatórios a apresentar.

Sujeito à aprovação prévia do FDC

- Alteração no conceito do design;
- Alteração do accionista, do responsável do projecto e do pessoal principal do beneficiário;
- Outros elementos envolvam a alteração do conteúdo crítico do projecto.



Fase de fascalização—apresentação de relatórios



Apresentação de relatórios

- **Carta de Compromisso de Auditoria:** no prazo de 60 dias a contar do dia seguinte à data da celebração do acordo.
- **Relatório periódico** até ao último dia do mês seguinte ao 12º mês do período de financiamento
- **Relatório final:** dentro de 30 dias após a conclusão do projecto
- **Relatório da execução dos procedimentos acordados:** dentro de 90 dias após a conclusão do projecto.

Consequência da apresentação de relatórios por atraso

Para projectos com apresentação tardia de relatórios periódicos, finais ou de procedimentos acordados, **dependendo do número de ocorrências**, será deduzida a percentagem correspondente das verbas concedidas, como se segue:

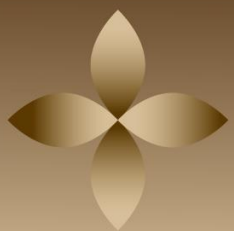
- Uma vez: dedução de 5%
- Duas vezes: dedução de 10%
- Três vezes ou superior: dedução de 15%

As deduções acima referidas são acumuladas com o ponto 9 (dedução de apoio financeiro), sendo as verbas por subsídio após dedução = valor concedido por subsídio*(1-A)*(1-B), como A e B são as percentagens de dedução e de ajustamento.

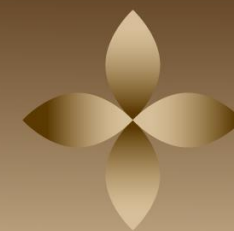
Exemplo da redução das verbas concedidas

Supondo que o montante concedido é de 500 mil patacas. O beneficiário apresenta o relatório periódico e o relatório final fora do prazo estipulado, ou seja, um total de 2 apresentações tardias, registando-se uma redução de 10% na proporção de apoio financeiro.

	Previsão no boletim de candidatura	De facto	Proporção de redução
Receitas	1 milhão	800 mil	Reduzido: $(1 \text{ milhão} - 800 \text{ mil}) / 1 \text{ milhão} * 500 \text{ mil} = 100 \text{ mil}$
Valor concedido	500 mil patacas		
Valor após o ajustamento	$(500 \text{ mil} - 100 \text{ mil}) * 90\% = 360 \text{ mil}$		



Fase de fascalização—apresentação de relatórios



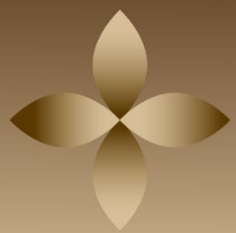
Os relatórios devem anexar os seguintes documentos complementares, incluindo, mas não se limitando a:

Sobre a implementação do projecto

- Catálogo de produtos, imagens, produção e dados de vendas;
- Lista de canais de venda e provas relevantes (incluindo fotografias de pontos de venda, capturas de plataformas online, etc.);
- Documento comprovativo da marca comerciais.

Sobre a divulgação, promoção e vendas

- Provas de publicidade e promoção (por exemplo, publicações promocionais, fotografias de artigos promocionais, lembranças, capturas de promoção online e dados de cliques, ficheiros de vídeos promocionais, etc.);
- Fotografias ou vídeos das actividades promocionais, número de participantes, data e hora das actividades, eventuais taxas e estatísticas de vendas;
- Materiais de exposição e roadshow (tais como, fotografias e resultados relevantes);
- Informações de prémios obtidos (certificados, etc.);
- Reportagens.



Fase de fascalização—Transacções com partes relacionadas



Fase de candidatura — Declaração

- ✓ Quando o candidato adquire um serviço ou uma mercadoria junto de fornecedor de partes relacionadas, deve divulgar previamente as informações de transacções no documento de candidatura.

Fase de implementação do projecto — Declaração e consultas adicionais

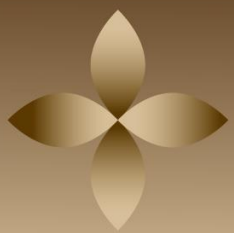
Se o mesmo fornecedor fornecer serviços ou bens ao candidato, no montante igual ou superior a 50 mil patacas:

- ✓ Independentemente de utilizarem ou não as verbas financiadas pelo FDC:
É necessário indicar e fornecer os dados de contacto das partes envolvidas na transacção no relatório final.

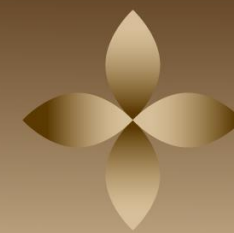
- ✓ Utilizar as verbas financiadas do FDC:

O beneficiário deve fornecer antecipadamente documentos comprovativos para consultas feitas, pelo menos, a dois fornecedores não relacionados. O FDC irá reconhecer o limite máximo das despesas por referência ao preço mínimo das cotações. Se não for possível apresentar os respectivos comprovativos, as despesas relevantes não serão pagas pelas verbas concedidas.

! Os documentos de consultas devem conter uma cláusula em que o fornecedor declara que “não há uma relação dependente e não tem qualquer acordo prévio sobre preços” com outros fornecedores que participam nas consultas



Transacções com partes relacionadas



Transacções com partes relacionadas:

1. O candidato (empresário comercial, pessoa singular) é accionista ou membro da administração do fornecedor.
2. Os cônjuges /pais /filhos /irmãos e os seus cônjuges do candidato (empresário comercial, pessoa singular) são fornecedores, accionistas ou membros da administração do fornecedor.
3. Os accionistas do candidato (empresário comercial, pessoa colectiva), os seus cônjuges /pais /filhos /irmãos e os seus cônjuges são fornecedores, accionistas ou membros da administração do fornecedor.
4. Os membros da administração do candidato (empresário comercial, pessoa colectiva) e os seus cônjuges/pais/filhos são fornecedores, accionistas ou membros da administração do fornecedor.
5. O candidato (empresário comercial, pessoa colectiva) é accionista do fornecedor.
6. O candidato (empresário comercial, pessoa singular e colectiva) e os seus empregados são fornecedores, accionistas e membros da administração do fornecedor.

Actividades e projectos cessados ou não concluídos

- ◆ Durante o prazo de apoio financeiro, o FDC pode autorizar a **cessação da execução** das actividades e projectos solicitada pelo beneficiário, em qualquer das seguintes circunstâncias:

Prevê-se a impossibilidade da conclusão da actividade/projecto dentro do prazo de apoio financeiro, por motivo de força maior ou de reconhecida pelo FDC como não imputável ao beneficiário;



Apresentação do relatório final dentro do prazo especificado pelo FDC para proceder o processo de conclusão

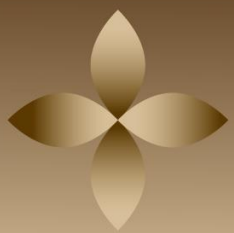
O beneficiário compromete-se a **devolver as verbas recebidas** totais



Restituição no prazo de **30 dias**, sob pena de proceder à cobrança coerciva e rejeitar as candidaturas a apresentar no prazo de dois anos

Se o requerimento não for aprovado e o beneficiário não prosseguir a actividade e o projecto, o FDC **deve cancelar a concessão de apoio financeiro**.

- ◆ Findo o prazo de apoio financeiro, se o beneficiário não puder concluir a actividade e projecto por motivos de força maior ou de ser reconhecidos pelo FDC como não imputáveis ao beneficiário, proceder-se-á ao processo de conclusão; ou, se os motivos não forem reconhecidos pelo FDC, a concessão de apoio financeiro será cancelada.



Cancelamento da concessão de apoio financeiro



A concessão de apoio financeiro deve ser cancelada pelo FDC:

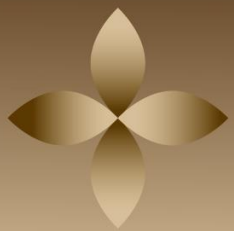
- Prestação de falsas declarações e informações ou usar outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro;
- Uso das verbas concedidas para fins diferentes dos fixados na decisão de concessão;
- Violação dos deveres do beneficiário na organização cautelar e racional de actividades ou projectos financiados, o que implica riscos ou prejuízos graves para os participantes ou o interesse público, nomeadamente para a segurança pública ou a ordem social;
- Actos contra a segurança do Estado pelo beneficiário, contrários à ordem pública ou aos bons costumes; actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC;
- Deixar de preencher o âmbito, os requisitos e as qualificações de apoio financeiro, bem como sem que esta irregularidade seja sanada dentro do prazo fixado pelo FDC.
- Outras situações previstas neste Regulamento em que o apoio financeiro deve ser cancelado.

A concessão de apoio financeiro pode ser cancelada pelo FDC:

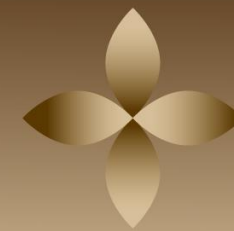
- Os resultados da verificação ao progresso do projecto desviaram-se do núcleo.
- O pedido de alteração não é aprovado, mas o beneficiário continua a proceder o projecto com estas alterações;
- Violação dos demais dispostos do presente Regulamento.

! Consequência do cancelamento da concessão:

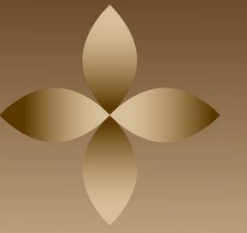
1. A restituição da totalidade do montante recebido no prazo de 30 dias
2. Pode impor simultaneamente a punição sobre a rejeição das candidaturas a apresentar no prazo de dois anos
3. A não devolução, sem devidamente fundamentada por escrito, implica a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da DSF.



Advertência escrita



- O FDC pode emitir advertência escrita em caso de incumprimento, por parte do beneficiário, das disposições do presente Regulamento, em especial dos deveres do beneficiário.



Obrigado